



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

EDITAL Nº 003/FUNDAÇÃO/2018

DISCIPLINA OS CRITÉRIOS DE INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDOS DO PROGRAMA DE BOLSAS UNIVERSITÁRIAS DE SANTA CATARINA (UNIEDU), MANTIDO COM RECURSOS FINANCEIROS PREVISTOS NO ART. 170 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, NO ÂMBITO DA UNIVALI, REFERENTE AO 1º SEMESTRE DE 2018.

O Presidente da Fundação Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e com base no que dispõe a Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, e das suas alterações, bem como na legislação que trata da aplicação de recursos previstos no Art. 170 da Constituição do Estado, disciplina os critérios de inscrição, seleção e concessão da bolsa de estudos do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina (UNIEDU), mantido com recursos financeiros previstos no Art. 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina, no âmbito da UNIVALI, referente ao 1º semestre de 2018.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste edital é a concessão da bolsa de estudos do UNIEDU, mantida com recursos financeiros previstos no Art. 170 da Constituição do Estado.

1.2 O benefício visa atender alunos que apresentem condição de carência socioeconômica devidamente comprovada nos termos da legislação que regulamenta a matéria.

2. DOS CANDIDATOS

2.1 Para inscrever-se no processo seletivo disciplinado neste Edital, o candidato deverá atender os seguintes requisitos:

- a) Não ser portador de diploma de ensino superior, exceto de licenciatura curta;
- b) Estar regularmente matriculado em cursos de graduação mantidos pela Fundação UNIVALI no 1º semestre de 2018, cumprindo as condições suspensivas previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais (elaboração da programação acadêmica



individual, aceite no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e pagamento da primeira parcela da semestralidade);

c) Preencher o cadastro socioeconômico na página do UNIEDU (1ª etapa), disponível exclusivamente em

[www.uniedu.sed.sc.gov.br /index.php/graduacao/estudantes/cadastramento](http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/graduacao/estudantes/cadastramento) — pois o não preenchimento deste cadastro impedirá o aluno de acessar o cadastro socioeconômico da UNIVALI;

d) Preencher o cadastro socioeconômico (2ª etapa) disponível na página da UNIVALI www.univali.br/portaldoaluno;

e) Receber até 75% (setenta e cinco por cento) do financiamento, caso seja beneficiário do Financiamento Estudantil;

f) Não se enquadrar nos impedimentos de cumulatividade de bolsa/benefício, conforme o item 3 deste Edital;

g) Ter disponibilidade para participar de 20 horas semestrais em programas e projetos sociais, com visão educativa, desenvolvidos pela UNIVALI e aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Regional, nos termos do item 17 deste Edital;

h) Não ter sido excluído do benefício de que trata este Edital, em semestres anteriores, por motivo de fraude ou falsificação nas informações ou nos documentos fornecidos pelo beneficiário, dentre outros;

i) Não estar inadimplente com a participação em programas e projetos sociais com visão educativa desenvolvidos pela UNIVALI, caso tenha recebido o benefício de que trata este Edital em semestres anteriores, respeitadas as disposições estabelecidas no item 17 deste Edital;

j) Ter aproveitamento satisfatório no desempenho acadêmico no 2º semestre de 2017, se beneficiário da bolsa disciplinada neste Edital no semestre anterior, respeitadas as disposições estabelecidas no item 18 deste Edital;

k) Não ter coordenado, incentivado ou participado de trote contra calouros nas Instituições de Ensino Superior no Estado de Santa Catarina nos 10 (dez) últimos anos.

2.2 O preenchimento do cadastro na página do UNIEDU possui vigência semestral. Portanto, aqueles que se cadastraram em semestres anteriores deverão se cadastrar novamente no 1º semestre de 2018.

2.3 Não serão aceitas inscrições fora dos prazos, mesmo mediante justificativas de problemas de ordem técnica nos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de rede e de outros fatores que impossibilitam a finalização da inscrição.

3. DA CUMULATIVIDADE DO BENEFÍCIO

3.1 Fica vedada a concessão da bolsa de estudos do UNIEDU, com recursos financeiros previstos no Art. 170 da Constituição do Estado, ao candidato que estiver cumulativamente matriculado em dois cursos de graduação.

3.2 A bolsa de estudos do UNIEDU, com recursos financeiros previstos no Art. 170 da Constituição do Estado, poderá ser cumulativa com financiamento estudantil desde que a soma dos percentuais da referida bolsa de estudos e do financiamento não ultrapasse 100% (cem por cento) do valor da mensalidade e desde que respeitado o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da concessão do benefício tratado neste Edital.

3.3 A bolsa de estudos do UNIEDU, com recursos financeiros previstos no Art. 170 da Constituição do Estado, poderá ser cumulativa com as bolsas de extensão, a Bolsa de Pesquisa do PIBID e as concedidas pela Fundação UNIVALI para realização de atividade remunerada, tais como: Monitoria, Estágio, Bolsa Coral, Bolsa Atleta e Bolsa PROBIC.

3.4 A possibilidade de acúmulo da bolsa de estudos do UNIEDU, com recursos financeiros previstos no Art. 170 da Constituição do Estado, com outras bolsas de estudos/benefícios não previstos neste Edital deverá respeitar a legislação que regulamenta cada benefício pleiteado — ainda assim, a soma dos percentuais dos benefícios não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor da mensalidade e deverá respeitar o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da concessão do benefício tratado neste Edital.

3.5 Quando o candidato participar cumulativamente de outro programa de bolsas, e esta bolsa for excludente da bolsa do UNIEDU, a equipe técnica, com o acompanhamento da Comissão Fiscalizadora, poderá, por decisão própria, manter o candidato na bolsa que oferecer o maior percentual, o que será devidamente informado ao candidato, com a concordância, mediante assinatura de termo específico.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 Os prazos para prática dos procedimentos estabelecidos neste Edital são improrrogáveis, e a perda de qualquer um deles implica a impossibilidade de



acesso/prosseguimento de participação deste Edital, sendo de inteira responsabilidade do candidato cumpri-los e acompanhar, pela página da UNIVALI, a publicação de todos os atos, comunicados, resultados e listagens de beneficiados.

4.2 A inscrição ocorrerá em duas etapas:

- a) Primeira etapa: na página do UNIEDU (www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/graduacao/estudantes/cadastramento) no período de 1º/02/2018 a 07/03/2018 — pois a gestão do Cadastro UNIEDU compete à Secretaria da Educação de Santa Catarina, e, em caso de dúvidas durante o processo, o contato pode ser feito pelo endereço <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/contato/> ou pelo telefone (48) 3364-0600 (das 13 às 19 horas).
- b) Segunda etapa: na página www.univali.br/portaldoaluno no período de 08/02/2018 a 08/03/2018.

5. DO CRONOGRAMA

5.1 Etapas do processo:

ETAPA	ATIVIDADE	DATA	LOCAL
1	Inscrição do candidato no UNIEDU	1º/02/2018 a 07/03/2018	www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/graduacao/estudantes/cadastramento
2	Inscrição dos candidatos (inscritos no UNIEDU)	08/02/2018 a 08/03/2018	www.univali.br/portaldoaluno
3	Divulgação dos pré-selecionados	13/03/2018 após às 18h	www.univali.br/bolsas
4	Agendamento das Entrevistas	14 a 18/03/2018	www.univali.br/portaldoaluno No <i>link</i> Acadêmico Financeiro
5	Entrevistas com os pré-selecionados	Veja a tabela do item 5.2	Conforme a tabela do item 5.2
6	Divulgação dos selecionados	10/04/2018 após às 18h	www.univali.br/bolsas
7	Período de recurso	11 e 12/04/2018	Secretarias Acadêmicas dos cursos
8	Resposta da solicitação dos recursos	24/04/2018	Secretarias Acadêmicas dos cursos





5.2 O processo de entrevista obedecerá ao cronograma apresentado a seguir.

Campus	Dias de entrevistas	Horário
Itajaí	23, 26, 27, 28, 29/03 e 02/04	14 às 20 horas
Balneário Camboriú	23, 26, 27, 28, 29/03 e 02/04	14 às 20 horas
Balneário Piçarras	23, 26, 29/03 e 02/04	19 às 20h30
Centro Biguaçu	23, 26, 29/03 e 02/04	13h20 às 18 horas
Florianópolis	26, 27, 29/03 e 02/04	09h30 às 12 horas 14 às 18 horas
Kobrasol São José	23, 26 e 28/03	13 às 16h20
Tijucas	23, 26 e 28/03	15 às 19h40
Sertão do Maruim São José	28 e 29/03	13 às 16h20

6. DO ÍNDICE DE CLASSIFICAÇÃO FINAL (ICF)

6.1 A composição do ICF do candidato dar-se-á pelo correto preenchimento dos formulários nas páginas do UNIEDU e da UNIVALI, considerando os aspectos sociais, de renda e de patrimônio do grupo familiar.

6.2 A confirmação do ICF do candidato dar-se-á mediante a entrega dos documentos que comprovam as informações dadas pelo candidato nos respectivos formulários.

6.3 O ICF do candidato será obtido pela média ponderada do Índice de Carência (IC) gerado pelo UNIEDU e pelo Índice de Critérios Institucionais (ICI) gerado pela UNIVALI com a seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Classificação Final} = \frac{(\text{IC UNIEDU} \times 20) + (\text{ICI UNIVALI} \times 80)}{100}$$

6.4 O responsável pelas Equipes Técnicas, no momento da entrevista, poderá adequar manualmente as respostas no formulário de inscrição UNIVALI do candidato (ICI), conforme os documentos apresentados, podendo haver alteração do ICF para mais ou para menos, com o consentimento expresso do candidato, mediante o preenchimento do Termo de Ciência (Anexo I).

7. DA PRÉ-SELEÇÃO E SELEÇÃO

7.1 No dia 13 de março de 2018, às 18 horas, a relação dos candidatos pré-selecionados será publicada na página da UNIVALI (www.univali.br/bolsas).

7.2 A pré-seleção depende do preenchimento correto do cadastro socioeconômico da primeira e segunda etapas.





7.3 Estarão aptos à pré-seleção apenas candidatos com Índice de Classificação Final entre 100 e 30, respeitando a ordem decrescente.

7.4 Os candidatos que tiveram o Índice de Classificação Final abaixo ou igual a 29,99 estarão automaticamente excluídos do processo de seleção.

7.5 O candidato terá seu Índice de Classificação Final definido conforme sua resposta no formulário de inscrição referente à primeira e à segunda etapas, que o habilitará, ou não, a ser selecionado para a bolsa de estudos do UNIEDU, com recursos financeiros previstos no Art. 170 da Constituição do Estado.

7.6 No processo de seleção de candidatos, será verificado se o candidato cumpriu todos os requisitos de inscrição e apresentou fotocópia dos documentos e comprovantes exigidos.

7.7 O desempenho escolar será utilizado como critério de desempate, devendo ser considerado, para estudantes calouros, o desempenho do ensino médio e, para veteranos, o desempenho do semestre anterior.

7.8 O candidato pré-selecionado deverá efetuar o agendamento da entrevista exclusivamente por meio do Portal do Aluno, conforme o item 8 deste Edital.

8. DO AGENDAMENTO

8.1 É de responsabilidade do candidato pré-selecionado agendar seu horário de entrevista pela internet, na página www.univali.br/portaldoaluno, conforme o item 5.1 deste Edital.

8.2 Todos os campi terão seus dias de entrevistas programados dentro do calendário estabelecido, conforme item 5.2 deste Edital.

8.3 A data e o horário agendados para entrevista deverão ser rigorosamente cumpridos pelo candidato.

8.4 Os candidatos pré-selecionados para a entrevista da bolsa de estudos do UNIEDU, com recursos financeiros previstos no Art. 170 da Constituição do Estado, deverão comparecer, conforme o agendamento, com a documentação constante na Lista de Documentos (original e fotocópia).

8.5 O candidato será excluído do processo de seleção quando não comparecer à entrevista ou não apresentar toda a documentação que comprove as informações prestadas no cadastro da bolsa em questão.



9. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ENTREVISTA

9.1 Na aferição das informações prestadas pelo candidato, a equipe técnica, por meio de seus representantes, analisará a pertinência e a veracidade das informações.

9.2 Para comprovar as informações declaradas no Quadro Socioeconômico, o candidato pré-selecionado deverá providenciar todos os comprovantes, conforme a Lista de Documentos, atualizados, referentes a ele próprio e ao grupo familiar.

9.3 Os documentos não poderão ter data inferior a 30 dias corridos da data da entrevista, exceto atestado médico referente à doença crônica, que poderá ter a data mínima de 180 dias.

9.4 A Lista de Documentos e as informações para a bolsa de estudos do UNIEDU, com recursos financeiros previstos no Art. 170 da Constituição do Estado – 2018/1, estão disponíveis na página www.univali.br/bolsas, no link Bolsa Artigo 170 e no Portal do Aluno.

9.5 O entrevistador ou a equipe técnica, no momento da entrevista, para esclarecer a situação socioeconômica do candidato, poderá solicitar documento(s) complementar(es) que julgue necessário, devendo o candidato apresentá-lo(s) no prazo de 24 horas.

9.6 Os alunos beneficiados com a bolsa de estudos do UNIEDU, com recursos financeiros previstos no Art. 170 da Constituição do Estado, em 2017/2 que, naquela oportunidade, apresentaram todos os documentos exigidos, conforme a Lista de Documentos, e forem pré-selecionados neste semestre deverão apresentar os seguintes documentos: comprovação de grupo familiar, renda e residência.

9.7 O candidato ou seu representante legal responde judicialmente pela veracidade e autenticidade das informações e documentos apresentados.

9.8 Não serão realizadas fotocópias de documentos, portanto, os candidatos interessados deverão providenciá-las antes da entrega.

9.9 Toda documentação deverá ser entregue pessoalmente pelo candidato ao entrevistador no dia escolhido por meio do agendamento. Não serão aceitas cópias via endereço eletrônico e/ou fax.

9.10 Todos os documentos entregues deverão ser fotocópias, exceto as declarações (originais).

9.11 Caso o candidato pré-selecionado não apresente documentos que comprovem as informações prestadas no quadro socioeconômico, será eliminado no processo da bolsa de



estudos do UNIEDU com recursos financeiros previstos no Art. 170 da Constituição do Estado – 2018/1.

9.12 Compete à equipe técnica indeferir ou cancelar a bolsa de estudos do UNIEDU, com recursos financeiros previstos no Art. 170 da Constituição do Estado, quando verificar que:

- I - a renda familiar apresentada for significativamente inferior às despesas do grupo familiar documentalmente comprovadas;
- II - a renda do candidato não suporte seus gastos com as parcelas da semestralidade;
- III - o patrimônio (conjunto de bens) for incompatível com a situação socioeconômica comprovada pelo candidato.

9.13 O descumprimento do prazo para entrega dos documentos solicitados na entrevista implica a reprovação automática do cadastro do candidato.

9.14 A documentação ficará à disposição da UNIVALI e demais órgãos de fiscalização e controle e não será devolvida.

9.15 Não serão aceitas vias originais de documentos nem cópias em papel *fac-símile*.

10. CONCEITO DE GRUPO FAMILIAR

10.1 Entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas e eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar. Esse grupo familiar pode ou não residir no mesmo domicílio.

10.2 O candidato que residir sozinho e depender da ajuda financeira dos pais ou outra pessoa(s) para se manter deverá declarar essa(s) pessoa(s) como integrante(s) do seu grupo familiar, independentemente de não contribuir(em) para o pagamento das mensalidades do curso de graduação.

10.3 O grupo familiar deverá comprovar renda própria que suporte seus gastos e seja condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena do cancelamento/indeferimento da bolsa de estudo.

11. CONCEITO DE RENDA BRUTA DO GRUPO FAMILIAR

11.1 Entende-se como renda bruta do grupo familiar o total dos rendimentos (de qualquer natureza) brutos, a título regular ou eventual, obtidos por todos os integrantes do grupo





familiar a que pertence o estudante, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis, a ser apurada conforme segue:

- Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do estudante para aferição das informações pela UNIVALI.

11.2 Estão excluídos do cálculo da renda bruta do grupo familiar os valores percebidos a título de:

- 11.2.1 Auxílio para alimentação e transporte;
- 11.2.2 Diárias e reembolsos de despesas;
- 11.2.3 Adiantamento e antecipações;
- 11.2.4 Estorno e compensações referentes a período anteriores;
- 11.2.5 Indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- 11.2.6 Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
- 11.2.7 Rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
 - 11.2.7.1 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
 - 11.2.7.2 Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
 - 11.2.7.3 Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
 - 11.2.7.4 Programa Nacional de Inclusão do Jovem – Pró-Jovem;
 - 11.2.7.5 Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
 - 11.2.7.6 Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Município.

11.3 O montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim determine, será excluído do cálculo da renda bruta para o grupo familiar.

11.4 Caso o grupo familiar se restrinja ao próprio estudante, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos e seja condizente com seu padrão de vida e consumo, sob pena de eliminação.



12. DA DISTRIBUIÇÃO DO RECURSO

12.1 Os beneficiados com bolsas parciais de estudo são responsáveis pelo pagamento da semestralidade, deduzido o valor da bolsa de estudo concedido, independentemente da data de repasse dos recursos financeiros pelo Governo do Estado de Santa Catarina à Fundação UNIVALI.

12.2 O candidato portador de deficiência ou que tiver atestada a sua invalidez permanente e desde que economicamente carente, após as devidas comprovações, receberá bolsa de estudo integral sobre o valor das parcelas da semestralidade, caso seu Índice de Classificação Geral esteja dentro dos limites de beneficiados atendidos com os recursos.

12.3 O valor da verba repassada pelo Governo do Estado de Santa Catarina será distribuído aos alunos conforme o Índice de Classificação Final (ICF), respeitando a ordem decrescente do ICF até o esgotamento dos recursos.

12.4 As Bolsas de Estudo do UNIEDU, mantidas com recursos financeiros previstos no Art. 170 da Constituição do Estado, serão concedidas sobre o valor das parcelas da semestralidade nas seguintes porcentagens: 25%, 30%, 40%, 50% e 60% (exceto nos casos mencionados no item 12.2), conforme o ICF, sendo definidos pela Comissão Fiscalizadora os intervalos de ICF para a porcentagem da distribuição da Bolsa.

12.5 No caso de eventualidade de sobra de recursos, poderá ser acrescido um percentual nas bolsas dos alunos, desde que não ultrapasse o limite da bolsa repassado, obedecida a lista de classificação.

13. DA DIVULGAÇÃO DOS BENEFICIADOS

A relação dos alunos beneficiados com o percentual da bolsa será publicada na página www.univali.br/bolsas.

14. DOS PEDIDOS DE RECURSO

14.1 Após a publicação da relação de alunos beneficiados, serão aceitos pedidos de recurso nos dias 11 e 12 de abril de 2018, mediante preenchimento de formulário próprio disponível na página www.univali.br/bolsas ou nas Secretarias Acadêmicas dos cursos e campus e na Gerência de Atenção ao Estudante (no caso da UNIVALI Itajaí), sendo entregue na Secretaria Acadêmicas do curso.

14.2 Os pedidos de recurso serão analisados pela Comissão Fiscalizadora.



14.3 Não serão deferidos recursos cuja intenção é complementar a documentação do candidato, tendo em vista a possibilidade de fazê-lo no momento da entrevista ou no prazo definido para documentação faltante conforme o item 9.4 deste Edital. Também não serão analisados requerimentos fora do prazo indicado.

14.4 Da decisão final não caberá recurso.

15. DA FORMA DE RECEBIMENTO E REPASSE

15.1 A bolsa de estudo será concedida após a publicação do resultado.

15.2 A concessão de bolsa de estudo está condicionada ao repasse dos recursos efetuado pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

15.3 Os acadêmicos beneficiados com a bolsa de estudo poderão solicitar o recebimento da bolsa em conta corrente própria ou do responsável financeiro, conforme o caso, quando sua semestralidade estiver liquidada, sendo que a data do depósito em conta corrente será condicionada ao repasse do valor da bolsa pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO ALUNO

16.1 Os beneficiados com a bolsa de estudos do UNIEDU, com recursos financeiros previstos no Art. 170 da Constituição do Estado, deverão assinar o recibo da prestação de contas na respectiva Secretaria Acadêmica. A não assinatura no prazo causa a perda da referida bolsa. No caso de estorno da bolsa quando o título devido pelo bolsista for liquidado com 100% de bolsa, este será devido pelo acadêmico com os devidos encargos.

16.2 A data para assinatura dos recibos será divulgada nas dependências da UNIVALI.

16.3 O aluno beneficiado deverá cumprir 20 (vinte) horas semestrais de serviço voluntário dentro de prazo estipulado pelo Programa de Serviço Voluntário da Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura.

17. DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

17.1 O aluno beneficiado com a bolsa de estudos do UNIEDU, com recursos financeiros previstos no Art. 170 da Constituição do Estado, deverá realizar 20 (vinte) horas de serviço voluntário, no respectivo semestre, voltado para programas de projetos sociais desenvolvidos pela UNIVALI em seus projetos de extensão.



17.2 A não comprovação do serviço voluntário dentro do prazo estabelecido implicará o impedimento de futuras inscrições da bolsa de estudos do UNIEDU, com recursos financeiros previstos no Art. 170 da Constituição do Estado. Caso o bolsista regularize a situação, ficará 01 (um) semestre sem poder participar do processo de inscrição para o referido benefício.

17.3 A comprovação das horas desenvolvidas deverá ser feita mediante o preenchimento do relatório de atividades disponível na página www.univali.br/intranet, no *link* do Serviço Voluntário.

17.4 Os documentos (termo de adesão e declaração) para manutenção do benefício deverão ser entregues até o dia 29/06/2018. No Campus Itajaí, no Programa Voluntário, localizado no Bloco B3 sala 103. Nos demais campi, nas Secretarias Acadêmicas.

18. MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

18.1 Os alunos contemplados com a bolsa de estudos do UNIEDU, com recursos financeiros previstos no Art. 170 da Constituição do Estado, para a manutenção da bolsa, deverão:

- I - Desenvolver 20 (vinte) horas semestrais de serviço voluntário em programas e projetos da UNIVALI;
- II - Ter aproveitamento em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das disciplinas constantes da programação acadêmica do semestre imediatamente anterior, se já foi beneficiado com a referida Bolsa de Estudo. Caso não atenda ao aproveitamento mínimo exigido, não poderá ser beneficiado com a bolsa de estudos do UNIEDU, com recursos financeiros previstos no Art. 170 da Constituição do Estado, no próximo semestre. Assim, o aluno beneficiado em 2017/2 que não tenha atingido o aproveitamento mínimo exigido somente poderá ser contemplado novamente com a bolsa em 2018/2;
- III - Não ter sido excluído de processos anteriores por falsificação de documentos, informações e/ou por ter coordenado, incentivado ou praticado trote contra calouros nas Instituições de Ensino Superior no Estado de Santa Catarina (Lei Complementar nº 546, de 27 de setembro de 2011).

18.2 O trancamento da matrícula, o cancelamento, a desistência, o abandono, a transferência para outra Instituição de Ensino Superior ou o desligamento do aluno na forma regimental implicam o imediato cancelamento do benefício, passando o benefício

para o próximo candidato da lista de classificados, conforme o Índice de Classificação Final e respeitada a disponibilidade financeira do Programa.

18.3 Os alunos contemplados com a bolsa de estudos do UNIEDU, com recursos financeiros previstos no Art. 170 da Constituição do Estado, deverão informar imediatamente à UNIVALI qualquer alteração na sua renda e/ou grupo familiar, bem como demais informações prestadas como: alteração de endereço e composição do grupo familiar, sob pena de cancelamento da bolsa.

19. DA VISITA DOMICILIAR

19.1 A equipe técnica, a Comissão Fiscalizadora e/ou a Procuradoria Geral da Fundação UNIVALI, durante todo o processo de seleção, concessão e manutenção da bolsa de estudo, solicitarão a visita domiciliar nos casos em que entender pertinente, tais como: denúncia, indícios de falsificação de documentos, divergência de informações, e/ou quando o candidato for selecionado por amostragem.

19.2 A visita domiciliar é um instrumento de fiscalização, sendo realizada por assistente social devidamente identificado.

19.3 Se a visita domiciliar for realizada antes da concessão da bolsa, o aluno somente receberá o benefício após parecer conclusivo do assistente social e da equipe técnica.

19.4 Quando o aluno não autorizar a visita domiciliar ou, depois de agendada, se recusar a receber o assistente social ou, ainda, não estiver no lugar e hora previamente agendados, a equipe técnica cancelará a bolsa de estudo, e os valores já recebidos pelo aluno deverão ser restituídos, com o envio da inscrição e dos documentos ao Ministério Público, a critério da Comissão Fiscalizadora.

19.5 A visita domiciliar será agendada por endereço eletrônico ao aluno e realizada no período das 13h30 às 18 horas. Caso o aluno não responda ao e-mail no prazo de 48 horas, o mesmo será notificado.

19.6 O endereço eletrônico para agendamento será aquele constante no sistema acadêmico da UNIVALI. Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, compete ao aluno informar à UNIVALI qualquer alteração nos seus dados pessoais, principalmente seus endereços físico e eletrônico.

19.7 Caso o aluno utilize meios para frustrar a realização da visita domiciliar, aplica-se o que dispõe nos itens 19.4 e 20.4, a critério da equipe técnica.



20. DAS DENÚNCIAS

20.1 A UNIVALI manterá, em caráter permanente, nas Secretarias Acadêmicas, na Gerência de Atenção ao Estudante e na Ouvidoria, sistema de recebimento de denúncias de falsificação de informações, fraude de documentos ou ao próprio processo de avaliação e seleção dos alunos beneficiados, sem a exigência de formalização escrita ou identificação do denunciante. A Comissão Fiscalizadora procederá à análise da denúncia, com encaminhamento à Procuradoria Geral da Fundação UNIVALI, se julgar necessário, que poderá instaurar o respectivo processo administrativo.

20.2 Qualquer pessoa, independentemente de identificação, poderá formalizar denúncia, dirigida à equipe técnica, entregando-a diretamente na Ouvidoria, na Gerência de Atenção ao Estudante, via e-mail ao endereço bolsas@univali.br ou pelo telefone das Secretarias de cada campus.

20.3 Durante o período de averiguação, a Comissão Fiscalizadora designará um assistente social para realizar contatos telefônicos, visitas domiciliares e outros procedimentos, além de solicitar esclarecimentos adicionais mediante entrevista e/ou documentação complementar.

20.4 Em caso de indeferimento, o aluno pagará suas mensalidades com multas e juros, conforme prevê o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais no qual o aluno deu o aceite no ato da matrícula.

20.5 O aluno beneficiado pela bolsa de estudos do UNIEDU, com recursos financeiros previstos no Art. 170 da Constituição do Estado, perderá o benefício que lhe fora concedido e ficará automaticamente impedido de se candidatar nas futuras inscrições, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, previstas na legislação vigente, quando:

I - Falsificar documentos ou informações, sendo devido o ressarcimento dos valores indevidamente recebidos, que serão restituídos em única parcela;

II - Coordenar, incentivar ou praticar trote contra calouros nas Instituições de Ensino Superior no Estado de Santa Catarina, perdendo o benefício que lhe fora concedido e ficará impedido de candidatar-se a futuras concessões pelo período de 10 (dez) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente (Lei Complementar nº 546, de 27 de setembro de 2011).



20.6 A Comissão Fiscalizadora, verificando fraude ou falsificação nas informações ou nos documentos fornecidos pelo candidato, remeterá o processo ao Ministério Público e à autoridade policial competente, para os procedimentos legais cabíveis.

20.7 Os valores decorrentes do ressarcimento referido neste artigo serão repassados a outro aluno qualificado no processo de seleção, obedecendo à ordem de classificação.

20.8 A UNIVALI poderá realizar verificação *in loco* quando existirem indícios, por exemplo, de que o domicílio informado pelo aluno não condiz com a realidade. Esta providência é uma forma diferente da visita domiciliar, mas ambas objetivam identificar a veracidade das informações apresentadas pelo aluno. Nesta situação, não será exigido o agendamento prévio.

20.9 A Procuradoria Geral da Fundação UNIVALI poderá solicitar à autoridade competente a instauração de processo administrativo por meio de Comissão para apuração de possíveis irregularidades na concessão dos benefícios disciplinados neste Edital, seguindo os procedimentos regimentais.

20.10 Após análise e parecer da Procuradoria Geral da Fundação UNIVALI, o processo de apuração de denúncia será encaminhado para a Comissão Fiscalizadora, para ciência e devidas providências.

20.11 Os dados constantes no formulário de inscrição, assim como a documentação que integra o banco de dados do processo de concessão de bolsas, terão caráter sigiloso, sendo o seu acesso restrito à Comissão Fiscalizadora, à Procuradoria Geral da Fundação UNIVALI e às equipes técnicas.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 A Comissão Fiscalizadora de que trata o presente Edital foi instituída de acordo com a Lei Complementar nº 281/2005, que regulamenta o Art. 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina, sendo responsável pela fiscalização do cumprimento dos critérios para concessão, obtenção e manutenção da bolsa de estudos, bem como pelo acompanhamento do processo seletivo dos candidatos inscritos no cadastro socioeconômico.

21.2 A composição e as competências da Comissão Fiscalizadora são designadas por portaria institucional. A equipe técnica, composta por colaboradores da Gerência de Atenção ao Estudante e das subcomissões consultivas (compostas por representantes de turma ou curso eleitos pelo voto direto de seus pares), bem como as demais providências gestadas



pela Lei Complementar nº 281/2005 e alterações posteriores serão disciplinadas pelo presente Edital.

21.3 A avaliação do Índice de Classificação Final e do desempenho escolar dos alunos e a seleção dos beneficiados das bolsas ficarão a cargo de equipe técnica com a participação de, pelo menos, um assistente social, dentre outros.

21.4 As equipes técnicas são responsáveis, dentre outras atividades estabelecidas em normativas, por:

- I - Apresentar, à Comissão Fiscalizadora, periodicamente e quando solicitado, relatório de suas atividades;
- II - Guardar e zelar pelo formulário de avaliação e respectivos documentos encaminhados pelos candidatos pelo prazo estipulado na Portaria nº 1.224/2013, que institui normas sobre manutenção e guarda do acervo acadêmico das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino;
- III - Apurar as denúncias e encaminhar cópia de processo interno à Comissão Fiscalizadora, que tomará as devidas providências;
- IV - Analisar, após a pré-seleção, o efetivo cumprimento, pelo aluno, das normas estabelecidas para concessão de bolsas, encaminhando a listagem final à Comissão Fiscalizadora para que esta homologue.

21.5 Para auxiliar na fiscalização de todas as etapas da concessão dos benefícios, vedada a participação de candidatos, serão constituídas subcomissões consultivas compostas por representantes de turma ou curso eleitos pelo voto direto de seus pares.

21.6 Ao preencher seu formulário de solicitação do benefício no Portal do Aluno, o candidato declara-se ciente e de acordo com todas as normas do processo seletivo, bem como aceita as decisões que possam ser tomadas pela Comissão Fiscalizadora e equipe técnica.

21.7 Não será encaminhada correspondência, impressa e/ou eletrônica, de cunho individual, sob forma de aviso, lembrete sobre prazos e procedimentos constantes do presente edital. Contudo, poderão existir, de forma complementar, sempre que for julgado relevante. O não recebimento de qualquer aviso complementar, em hipótese alguma, poderá ser utilizado como justificativa para o descumprimento de qualquer cláusula constante neste Edital.

21.8 Os casos omissos serão resolvidos pela equipe técnica, ouvidas, quando for o caso, a Comissão Fiscalizadora, a Vice-Reitoria de Graduação e a Procuradoria Geral da Fundação UNIVALI.



**UNIVALI****FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ**

21.9 Os resultados deste Edital somente terão validade para o 1º semestre de 2018.

21.10 São de exclusiva responsabilidade do estudante a observância dos prazos estabelecidos no Edital nº 186/SED/2018 e no presente Edital e o acompanhamento de eventuais alterações por meio da página do UNIEDU e da UNIVALI.

Este edital entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 22 de fevereiro de 2018.

Prof. Dr. Mário Cesar dos Santos
Presidente





UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO I – EDITAL Nº 003/FUNDAÇÃO/2018

VIA UNIVALI

TERMO DE CIÊNCIA

Eu, _____, acadêmico(a) do Curso _____, turno _____, Campus _____, no período _____ em 2018/1, declaro que estou ciente e de acordo de que as respostas informadas no preenchimento do formulário socioeconômico para a Bolsa do Art. 170, na página da UNIVALI, referente à inscrição na 2ª etapa à Bolsa do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina (UNIEDU) serão alteradas pela equipe técnica no momento da entrevista a fim de estar de acordo com os documentos apresentados e a minha real situação.

Questão	Preenchido pelo candidato	Alterado pela Equipe Técnica

Ciente das alterações em: ___/___/___

Entrevistador_____
Candidato à Bolsa_____
Responsável pela Equipe

VIA ALUNO

TERMO DE CIÊNCIA

Eu, _____, acadêmico(a) do Curso _____, turno _____, Campus _____, no período _____ em 2018/1, declaro que estou ciente e de acordo de que as respostas informadas no preenchimento do formulário socioeconômico para Bolsa do Art. 170, na página da UNIVALI, referente à inscrição da 2ª etapa à Bolsa do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina (UNIEDU) serão alteradas pela equipe técnica no momento da entrevista a fim de estar de acordo com os documentos apresentados e minha real situação.

Questão	Preenchido pelo candidato	Alterado pela Equipe Técnica

Ciente das alterações em: ___/___/___

Entrevistador_____
Candidato à Bolsa_____
Responsável pela Equipe

Fundação Universidade do Vale do Itajaí

Rua Uruguai, 458 • Centro • Itajaí • Santa Catarina • 88302-901 • Caixa Postal 360 • Tel.: (47) 3341 7575 • Fax: 47 3341 7577

www.univali.br

